



TERMO DE COOPERAÇÃO N°002/2023

Termo de cooperação entre Prefeitura Municipal de Cristalândia e a Associação dos Catadores de Coleta Seletiva de Porto Nacional, visando a realização da coleta seletiva no município.

A Prefeitura Municipal de Cristalândia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.067.156/0001-52, situada na Praça Pedro Brás, Setor Centro, Cristalândia, Estado do Tocantins, representada neste ato por seu Secretário Municipal de Meio Ambiente o senhor João Ilario Barros Fonseca, e a ASSOCIAÇÃO DOS CATORES DE COLETA SELETIVA DE PORTO NACIONAL, com sede no LOTE Especial 2 AUP, Quadra 22, Setor Jardim dos Ipês, Porto Nacional — TO, inscrita no CNPJ/MF nº 09.148.264/0001-61, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. Vilcenir Brito Barbosa, brasileiro, solteiro. CPF/MF 039.439.341-44, residente e domiciliado na Avenida Nacional Q18 L14, Setor Nacional, nesta cidade, resolvem celebrar este TERMO DE COOPERAÇÃO,

CONSIDERANDO que pela Política Nacional de Resíduos Sólidos a implantação da coleta seletiva é obrigação dos municípios e as metas referentes à coleta seletiva fazem parte do conteúdo mínimo que deve constar os planos de gestão integrada de resíduos sólidos dos municípios conforme artigo 18, §1º, II e artigo 19, XIV da Lei Federal nº12.305/2010,

CONSIDERANDO à necessidade de estruturação do trabalho de separação e preparação de materiais recicláveis para fins de encaminhamento para reciclagem, dentro dos limites das possibilidades financeiras consignadas no Orçamento Municipal, e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, nas cláusulas e condições seguintes:

PUBLICADO NO PLANO MUNICIPAL

63.3354-0389

Av. Pedro Brás, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este presente termo tem como objeto a cooperação técnica entre o município de Cristalândia - TO e associação de catadores de coleta seletiva de Porto Nacional para a realização de um lado a doação de materiais recicláveis e do outro lado o descarte final de maneira adequada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

Apoio a coleta seletiva e reciclagem de materiais recicláveis do município de Cristalândia e destinar para a Associação de Catadores de Coleta Seletiva de Porto Nacional através da doação de materiais recicláveis, de acordo com cronograma a ser definido em comum acordo pelas partes (destinação dos materiais recicláveis).

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS RESPONSABILIDADES

DA ASSOCIAÇÃO

- I. Admitir no quadro de sócios da ASSOCIAÇÃO, pessoas que sobrevivem da coleta de materiais recicláveis, na medida de suas possibilidades e do interesse destas, garantindo capacitação para a coleta, triagem, prensagem e correta destinação final dos materiais recicláveis;
- II. Limpeza do galpão e segregação do material denominado resíduo comum do material de resíduo reciclável bem como a devida entrega do resíduo comum a empresa de coleta urbana.
- III. Planejar, organizar e realizar, em parceria com as SECRETÁRIAS, o trabalho de abordagem e orientação da população, de forma direta e através de campanhas de educação ambiental e materiais educativos, preparando-a para a fase de implantação da coleta seletiva;
- IV. Promover e dar apoio a coleta seletiva de materiais recicláveis, mediante organização dos catadores e estabelecimentos de critérios de trabalho, objetivando sempre a maior eficiência no programa da coleta seletiva e os benefícios ambientais, sociais e de saúde pública,

83 3354-0389

Av. Pedro Briz, 1 - Centro
Cristalândia - TO

77480-000

www.cristalandia.to.gov.br

PUBLICADO NO PLACAR
MUNICIPAL



decorrentes desta prática,

- V. Administrar o desenvolvimento do trabalho operacional de coleta, prensagem, enfardamento e a destinação final dos materiais, de forma que os mesmos possam ser reciclados ou reutilizados por agentes idôneos no ramo e de acordo com a legislação ambiental vigente;
- VI. Responsabilizar-se pela renda e pelas taxas e direitos previdenciários cabíveis aos seus associados que atuarem na Coleta Seletiva;
- VII. Garantir que os associados trabalhem uniformizados e com os equipamentos de segurança necessários, visando o bem-estar e a preservação de sua saúde;
- VIII. Manter com a Prefeitura Municipal de Cristalândia, através de seus representantes e interlocutores, um intercâmbio constante no sentido de incrementar e aperfeiçoar suas atividades, e, no que mais couber, colaborando em outros aspectos da Política Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos;
- IX. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste termo;
- X. Cuidar da conservação e manutenção do galpão que lhe foi cedido e restituir em bom estado de conservação, os bens móveis e imóveis que lhe forem cedidos, quando do término deste Termo de Cooperação;

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

- I. Planejar, organizar e realizar, em parceria com a ASSOCIAÇÃO, o trabalho de abordagem e orientação da população, de forma direta e através de campanhas de educação ambiental e materiais educativos, preparando-a para a fase de implantação da coleta seletiva;
- II. Assessorar periodicamente a associação dos catadores visando o fortalecimento e desenvolvimento institucional da entidade;
- III. Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela associação, bem como, o cumprimento fiel do presente instrumento;
- IV. Implantar Campanha Publicitária e Educativa Permanente sobre a Coleta Seletiva;
- V. Divulgar a população da cidade, os trabalhos exercidos pela Associação, objetivando, unicamente, o reconhecimento e importância do serviço executado para a sociedade em geral, salientando os aspectos ambientais e sociais da atuação dos catadores.

63.3354-0389

A. Pedro Briz 1 Centro
Cristalândia TO
77440-000
www.cristalandia.to.gov.br





- VI Organizar e implantar a distribuição dos Postos de Entrega Voluntária (PEVs), juntamente com o trabalho de Educação Ambiental.
- VII Ceder, quando possível, outros equipamentos que venham a ser necessários para melhor desempenho das atividades da Associação;
- VIII Planejar, organizar e realizar, em parceria com a ASSOCIAÇÃO, o trabalho de abordagem e orientação da população, de forma direta e através de campanhas de educação ambiental e materiais educativos, preparando-a para a fase de implantação da coleta seletiva,
- IX Realizar a coleta seletiva de porta em porta, bem como destinar o material reciclável recolhida pela Secretaria para a Associação;
- X Fornecer instrutores ambientais que ficarão responsáveis pela divulgação da campanha de conscientização da população, através de serviço de distribuição de panfletos, campanhas educativas e campanhas nas Escolas do Município,
- XI Elaboração do Plano de Educação Ambiental e Coleta Seletiva para o Município;
- XII Criar a rota, definindo o itinerário para quais os caminhões responsáveis deverão observar durante o percurso realizado para a coleta seletiva portas a porta.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

Os resíduos recicáveis serão recolhidos pela Prefeitura Municipal de Cristalândia, através dos pontos de coletas distribuídos pela cidade, bem como a segregação do lixo, posteriormente será encaminhado para a Associação, e a mesma dará destinação ao material reciclável.

CLÁUSULA QUINTA - DA VISTORIA PERIÓDICA

A Prefeitura poderá realizar vistorias periódicas para verificar o cumprimento das obrigações da Associação.

Parágrafo único — O Município poderá, a qualquer tempo, solicitar informações acerca da correta destinação dos resíduos sólidos recicáveis e sobre a aplicação dos recursos obtidos no desenvolvimento social da cooperativa e de seus associados.

3354-0389

Av Pedro Briz 1 Centro
Cristalândia TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br





CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

O presente Termo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a duração até 31 de dezembro de 2024 podendo ser prorrogável, conforme interesse das partes e atendidas as exigências legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este termo poderá ser denunciado pelas partes e rescindido a qualquer tempo, independente de motivação, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, permanecendo os convenientes responsáveis pelas obrigações assumidas para a consecução desse Termo de Cooperação.

§1º Constitui motivo para rescisão o comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, bem como a superveniente de norma ou evento que o torne materialmente ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, não terá nenhuma responsabilidade trabalhista, fiscal ou previdenciária, para com a Associação, seus cooperados e/ou funcionários por ela contratados, ainda que esses venham a prestar serviços junto ao galpão da Associação dos Catadores de Coleta Seletiva de Porto Nacional.

CLÁUSULA NONA – OS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre as partes e sua proposta de solução passará a integrar o presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – O FORO

03.3354-0389

Av. Pedro Brag, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br

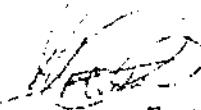




Fica eleito o Foro da Comarca Cristalândia , para dirimir litígios oriundos deste Termo, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e convenadas firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que se produza seus devidos e legais efeitos

Município de Cristalândia - TO, 01 de fevereiro de 2023.


João Ilário Barros Fonseca
Secretário mun. de Meio Ambiente
Decreto 002/2021



Vilcenir Brito Barbosa
Presidente da Associação dos Catadores de Coleta Seletiva



 63.3354-0389
Av. Pedro Bráz, 1 Centro
Cristalândia - TO
77490-000
www.cristalandia.to.gov.br